Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br

APUCARANA
Prefeitura Cidade

PROJETO DE LEI Nº. 02/2014

Súmula:- Dispõe sobre a atualização monetária do Imposto Sobre Serviços – ISS e Taxas Municipais, para o exercício de 2014, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à atualização monetária, que será atualizada no percentual de 5,56% (cinco vírgula cinqüenta e seis por cento), à base de cálculo do Imposto Sobre Serviços – ISS, especificamente para os contribuintes Municipais sujeitos à tributação por alíquota/valores fixa(os), bem como das taxas municipais decorrentes da atividade econômica e demais taxas agregadas no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2014, no Município de Apucarana.

Art. 2º. Os índices de correção monetária descritos no *caput* deste artigo se refere ao acumulado dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 20 de janeiro de 2014.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

Estamos encaminhando para a devida apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 02/2014, que dispõe sobre a atualização monetária do ISS FIXO, ISS ESTIMADO e das TAXAS Municipais, para o exercício de 2014.

Os índices de correção monetária descritos neste Projeto de Lei se referem ao acumulado dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou seja, será atualizado no percentual de 5,56% (cinco vírgula cinqüenta e seis por cento), referente ao período de 2013.

Trata-se de uma medida necessária, pois o Município tem a obrigação de rever anualmente os seus tributos e se assim não o fizer, estará infringindo dispositivos legais, e em especial o Artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que estabelece no § 1º que "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Assim, a mensagem visa atualizar o valor do ISS (FIXO e ESTIMADO) e das TAXAS municipais, para que através dessas receitas o Município possa retribuir em obras e serviços para a população apucaranense.

É esta a nossa justificativa e esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Município de Apucarana, em 20 de janeiro de 2014.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal